

PORTARIA N.º 1166/2025 - REITORIA/UNESPAR

Retificada pela Portaria nº1198/2025 - REITORIA/UNESPAR

Designa Comissão de Sindicância para apuração dos fatos e eventual irregularidades ocorridas no *Campus* de Apucarana da Unespar, conforme relatos no Protocolo nº 24.369.062-5.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber) e **considerando** o Parecer nº 108/2025-Projur/Unespar (Fls. 25-26, Mov. 13), o Despacho da Direção do *Campus* de Apucarana (Fls. 28, Mov. 15) e o Despacho do Agente de Integração e Compliance contantes do Protocolo nº 24.369.062-5;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades, em virtude de denúncia registrada na Ouvidoria, conforme registrado no Protocolo nº **24.369.062-5**.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, fica nomeada a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes servidores/membros: Docente **Joacir Navarro Borge**, CPF XXX.574.659-XX, Docente **Juliane D"Alma**, CPF XXX.188.089-XX (membro), Docente **José Onésio Ramo**, CPF XXX.667.729-XX e o Docente **Acir Bacon** CPF xxx.494.719-xx (suplente).

§ 1º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

§ 2º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, com emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art.177ⁱ e 88ⁱⁱ, § 2º da Lei 20.656/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Paranavaí, 09 de setembro de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

ⁱ Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

ⁱⁱ Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.